

TERMOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Este contrato para prestação de serviços de adquirência e aceitação de meios de pagamento (“Contrato de Prestação de Serviços”) é firmado entre (i) ÔNIX SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO LTDA, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, 43, 9º andar, Centro, CEP 20011-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.445.579/0001-21, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada (a “SHOPBANX”); (i) SHOPBANX MEIOS DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 20º andar, conjuntos 203 e 204, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.007.260/0001-91, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“SHOPBANX”); (SHOPBANX e SHOPBANX doravante denominadas em conjunto “CONTRATADAS”) e (ii) o CONTRATANTE, pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada nos respectivos canais disponibilizados pela SHOPBANX para cadastramento e contratação.

SHOPBANX, SHOPBANX e CONTRATANTE são doravante designados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Para a perfeita execução deste Contrato de Prestação de Serviços, as Partes deverão observar as condições gerais dispostas a seguir.

I. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato de Prestação de Serviços:

(i) “Transações” significa toda e qualquer aquisição de bens ou contratação de prestação de serviços realizada por um portador de instrumentos de pagamento nos estabelecimentos comerciais do CONTRATANTE, de forma presencial (no ambiente físico) ou não presencial (no ambiente digital), submetida e processada eletronicamente pela SHOPBANX mediante a utilização de um meio de pagamento;

(ii) “Instituição Domicílio” significa instituição financeira ou de pagamento participante do arranjo de pagamento detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento de escolha do CONTRATANTE para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito do arranjo de pagamento, sendo certo que para os fins deste Contrato de Prestação de Serviços a Instituição Domicílio do CONTRATANTE poderá ser a conta digital fornecida pela SHOPBANX;

(iii) “Remuneração” significa todo e qualquer pagamento feito, ou que deva ser feito, pelo CONTRATANTE a qualquer uma das CONTRATADAS, em moeda corrente nacional, pelos serviços prestados e/ou produtos ou soluções disponibilizadas em razão deste Contrato de Prestação de Serviços ou de qualquer outro contrato celebrado entre o CONTRATANTE e qualquer uma das CONTRATADAS, incluindo quaisquer taxas e/ou tarifas aplicáveis

(iv) “Valor Líquido” significa o valor a ser creditado ao CONTRATANTE correspondente ao valor total das Transações realizadas pelo CONTRATANTE após a dedução da Remuneração devida pelo CONTRATANTE a qualquer uma das CONTRATADAS, em moeda corrente nacional, pelos serviços prestados;

II. OBJETO

2.1. Este Contrato de Prestação de Serviços tem como objeto prever os principais termos e condições aplicáveis à prestação, pela SHOPBANX ao CONTRATANTE, dos seguintes serviços:

(i) captura, processamento, transmissão e roteamento de Transações, mediante cadastramento e habilitação do CONTRATANTE para aceitação de instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, aceitos ou que venham a ser aceitos pela SHOPBANX a qualquer tempo; e

(ii) administração e liquidação financeira do Valor Líquido das Transações à Instituição Domicílio do CONTRATANTE; e

(iii) de banco digital.

(iv) comodato de máquinas/terminais de pagamento

2.2. Os serviços relacionados acima serão prestados ao CONTRATANTE pela SHOPBANX com a participação de integrantes dos arranjos de pagamento dos quais a SHOPBANX faça ou venha a fazer parte.

2.3. Os serviços prestados pela SHOPBANX limitar-se-ão ao fornecimento de equipamentos e cadastramento do CONTRATANTE para posterior credenciamento pela SHOPBANX, conforme termos e condições estabelecidos por meio deste Contrato de Prestação de Serviços, razão pela qual a SHOPBANX será considerada mera intermediadora da relação de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a SHOPBANX.

III. CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de cadastramento do CONTRATANTE interessado nos serviços prestados pela SHOPBANX para aceitação de instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, aceitos ou que venham a ser aceitos pela SHOPBANX a qualquer tempo (“Meios de Pagamento”), ocorrerá por meio de canais disponibilizados pela SHOPBANX, incluindo, mas não se limitando a, empresas terceiras ou parceiras, área comercial da SHOPBANX e autocadastramento via Site da SHOPBANX, ou ainda por outros canais que vierem a ser disponibilizados pela SHOPBANX (“Cadastramento”).

3.2. Para o Cadastramento a SHOPBANX irá solicitar que o CONTRATANTE preste todas as informações e/ou entregue todos os documentos que venham a ser exigidos pela SHOPBANX para o Credenciamento, conforme definido na Cláusula 3.4 abaixo.

3.3. O CONTRATANTE reconhece e concorda que o Cadastramento não garante a aprovação do Credenciamento, e que a SHOPBANX não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos incorridos pelo CONTRATANTE na hipótese de a solicitação de Credenciamento não for aprovada pela SHOPBANX.

3.4. O processo de credenciamento do CONTRATANTE para aceitação de Meios de Pagamento será realizado exclusivamente pela SHOPBANX, mediante análise dos documentos e informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE à SHOPBANX (“Credenciamento”).

3.4.1. O processo de Credenciamento somente será iniciado pela SHOPBANX após o CONTRATANTE disponibilizar todos os documentos e informações exigidos. Podendo a SHOPBANX, a qualquer tempo, exigir documentos adicionais e/ou que não tenham sido inicialmente solicitados.

3.4.2. Uma vez aprovado o Credenciamento, o CONTRATANTE cadastrará um login e senha para seu uso único e exclusivo na página eletrônica desenvolvida, mantida, atualizada e disponibilizada pela SHOPBANX na internet (“Plataforma de Acesso”), para que o CONTRATANTE possa obter informações, contratar os serviços e soluções disponibilizadas pela SHOPBANX e/ou acessar a central de atendimento e/ou o ambiente exclusivo do CONTRATANTE.

3.4.3. O CONTRATANTE será integralmente responsável pelo seu login e senha de acesso à Plataforma de Acesso, devendo mantê-los em absoluto sigilo e, neste ato, reconhece que seu login e senha são pessoais e intransferíveis, respondendo, perante às CONTRATADAS e terceiros, por quaisquer prejuízos ocasionados em razão do compartilhamento de tais dados.

3.5. O CONTRATANTE, neste ato, reconhece e concorda que deverá realizar Transações de acordo com as atividades e informações concedidas para o Credenciamento, não sendo admitida a alteração de atividade do CONTRATANTE sem prévia anuência da SHOPBANX, sob pena de rescisão imediata do Contrato de Prestação de Serviços e quaisquer outros contratos entre qualquer uma das CONTRATADAS e o CONTRATANTE que eventualmente estejam em vigor, sem prejuízo da obrigação de indenização, por parte do CONTRATANTE, pelas perdas e danos eventualmente sofridos por qualquer uma das CONTRATADAS.

3.6. No âmbito do Contrato de Prestação de Serviços, é proibida a realização de atividades relativas à atividade de subcredenciador pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo da obrigação de indenização, por parte do CONTRATANTE, pelas perdas e danos sofridos por qualquer uma das CONTRATADAS.

3.7. A aprovação do Credenciamento do CONTRATANTE está condicionada à análise cadastral a ser realizada pela SHOPBANX. A SHOPBANX poderá, a seu exclusivo critério, recusar o Credenciamento ou descredenciar o CONTRATANTE.

3.7.1. Após o Credenciamento do CONTRATANTE, serão gerados automaticamente:

(i) O número de identificação de cada estabelecimento comercial do CONTRATANTE (“Estabelecimento Comercial”), conforme aplicável;

(ii) A ordem de instalação ou homologação do(s) equipamento(s) para aceitação de Meios de Pagamento, caso aplicável; e

(iii) A disponibilização, por meio eletrônico, via e-mail ou Plataforma de Acesso, dos dados cadastrais, dados da Instituição Domicílio, condições relativas à Remuneração devida às CONTRATADAS, produtos disponibilizados e/ou contratados e prazos de pagamento.

3.7.2. As informações disponibilizadas nos termos da Cláusula 3.7.1(iii) acima deverão ser conferidas pelo CONTRATANTE. Em caso de divergência, o CONTRATANTE deverá entrar em contato pelos canais de atendimento disponibilizados na Plataforma de Acesso solicitando a regularização.

3.8. O Credenciamento do CONTRATANTE implicará sua aceitação, irrevogável e irretratável, de pagar a Remuneração devida a cada uma das CONTRATADAS nos termos deste Contrato de Prestação de Serviços.

3.9. O CONTRATANTE poderá requerer a vinculação de um ou mais Estabelecimentos Comerciais sob sua responsabilidade ao seu cadastro, sendo que, neste caso, a SHOPBANX avaliará o pedido, podendo aprová-lo ou recusá-lo a seu único e exclusivo critério.

3.10. O CONTRATANTE deverá sinalizar seus Estabelecimentos Comerciais e websites com as marcas e logo da SHOPBANX e das bandeiras de cartões, fornecidos pela SHOPBANX, em locais de destaque e de boa visibilidade para exposição ao público em geral, conforme instruções da SHOPBANX, observada a legislação em vigor.

3.11. O CONTRATANTE autoriza a SHOPBANX a, sempre que esta julgar necessário, diretamente ou por terceiros por ela designados, vistoriar: (i) a regularidade e permanência de suas atividades; (ii) a adequação da sinalização de uso obrigatório; (iii) a regularidade na realização das Transações; e (iv) qualquer atividade realizada pelo CONTRATANTE para fins de cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços e/ou da legislação aplicável.

3.12. O CONTRATANTE autoriza a SHOPBANX a, sempre que esta julgar necessário, diretamente ou por terceiros por ela designados, vistoriar o funcionamento dos equipamentos para fins de cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços e/ou da legislação aplicável.

IV. PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato entrará em vigor na data em que houver o aceite pelo CONTRATANTE dos termos e condições aqui previstos e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até o término de todas as obrigações previstas neste documento.

4.2. Considerando a natureza da relação jurídica entre as Partes, sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.1 abaixo, este Contrato de Prestação de Serviços terá prazo de vigência mínimo de TERMO ADESÃO.

V. EQUIPAMENTOS

5.1. Caso solicitado pelo CONTRATANTE, a SHOPBANX fornecerá equipamentos para captura de meios de pagamento, mediante aluguel, comodato ou compra e venda do respectivo equipamento, mediante o pagamento dos valores pertinentes a cada uma das modalidades de fornecimento de equipamentos, conforme os termos e condições celebrados no Contrato de Fornecimento específico.

5.1.2 A utilização dos EQUIPAMENTOS pela COMODATÁRIA será, única e exclusivamente, para captura de transações de meios de pagamentos, no local pré-estabelecido em contrato, não podendo a COMODATÁRIA ceder, sem expressa

autorização da COMODANTE para tanto, a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, ou utilizar para benefício de terceiros, quer sejam pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

5.2. Na hipótese de o CONTRATANTE já possuir equipamentos para aceitação de meios de pagamentos de sua propriedade ou de terceiros, e que não tenham sido fornecidos pela SHOPBANX (“Equipamentos do Contratante”), a SHOPBANX poderá homologar, ou indicar terceiros para homologar, os Equipamentos do CONTRATANTE para aceitação das soluções de pagamento disponibilizadas pela SHOPBANX.

5.2.1. A SHOPBANX poderá exigir remuneração específica para homologação dos Equipamentos do Contratante, conforme valores e formas de pagamento divulgados em seus canais de atendimento.

5.2.1. A SHOPBANX não terá qualquer responsabilidade com relação aos Equipamentos do Contratante ou outros materiais operacionais adquiridos ou contratados pelo CONTRATANTE com terceiros, ainda que credenciados ou homologados pela SHOPBANX ou por terceiros indicados pela SHOPBANX, incluindo, mas não se limitando, a prestação de serviços de garantia ou manutenção. Eventuais substituições ou alterações relativas aos Equipamentos do Contratante homologados pela SHOPBANX ou por terceiros indicados pela SHOPBANX deverão ser submetidas à prévia e expressa aprovação, por escrito, da SHOPBANX.

5.2.2. A instalação e desinstalação dos Equipamentos do Contratante poderá ser realizada pela SHOPBANX ou por terceiros por ela indicados, no endereço informado pelo CONTRATANTE.

5.2.3. Com relação aos Equipamentos do Contratante que sejam homologados pela SHOPBANX ou por terceiros por ela indicados, o CONTRATANTE obriga-se a:

(i) Quando aplicável, ter disponível acesso à internet para a instalação e uso dos Equipamentos do Contratante, arcando com as respectivas despesas de funcionamento;

(ii) Verificar, no momento da instalação e utilização do Equipamento do Contratante, o número de série de tal equipamento e as informações do CONTRATANTE impressas no comprovante de venda e exibidas no próprio Equipamento do Contratante, incluindo, mas não se limitando, ao seu nome fantasia e CNPJ. O CONTRATANTE reconhece e concorda, de forma expressa e irrevogável, que as CONTRATADAS não serão responsáveis perante o CONTRATANTE, em caso de má utilização do Equipamento do Contratante, incluindo as Transações efetuadas por meio do respectivo equipamento, pelo CONTRATANTE, em qualquer hipótese, ainda que de forma culposa ou dolosa;

(iii) Assegurar o uso adequado dos Equipamentos do Contratante, somente por pessoas autorizadas e observadas as regras das CONTRATADAS, respondendo pelos custos de instalação, conserto e manutenção de tais equipamentos na hipótese de dano decorrente de uso e/ou instalação e/ou manuseio indevidos por seus empregados ou prepostos;

(iv) Manter os Equipamentos do Contratante protegidos e monitorados no local de instalação informado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da SHOPBANX, ceder, sublocar, alienar total ou parcialmente ou transportar referidos equipamentos para local diverso do endereço informado pelo CONTRATANTE para a instalação (inclusive para outro Estabelecimento Comercial que o CONTRATANTE possua registrado com a SHOPBANX), ou utilizar equipamentos de outro contratante, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer penalidades, perdas e danos ocasionados às CONTRATADAS neste sentido;

(vi) Adotar todas as providências e cautelas necessárias para manter a guarda, a integridade, a perfeita conservação e funcionamento dos Equipamentos do Contratante;

(vii) Não realizar qualquer reparação, engenharia reversa ou modificação nos Equipamentos do Contratante, devendo comunicar imediatamente à SHOPBANX sobre qualquer intervenção necessária em tais equipamentos ou violação por terceiros de quaisquer direitos relacionados aos Equipamentos da Contratante;

(viii) Assumir quaisquer custos decorrentes da utilização inadequada ou ineficiente dos Equipamentos do Contratante, software, hardware e materiais relacionados; e

(ix) Comunicar imediatamente às CONTRATADAS os casos de suspeita de fraude ou fraude confirmada nos Equipamentos do Contratante ou, ainda, casos que tome conhecimento de vazamento de dados ou informações de portadores de instrumentos de pagamento.

5.2.5. O CONTRATANTE reconhece e concorda que os softwares e aplicativos cedidos ou inseridos nos Equipamentos do Contratante de forma gratuita ou onerosa são de titularidade da SHOPBANX ou de terceiros indicados pela SHOPBANX, conforme o caso, inclusive para fins de propriedade intelectual, podendo o CONTRATANTE apenas fazer uso deles, comprometendo-se a não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos softwares e aplicativos, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou utilização para fins diversos dos previstos neste Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de imediata resolução de todo e qualquer contrato que tenha sido celebrado entre qualquer uma das CONTRATADAS e/ou qualquer empresa pertencente ao grupo econômico das CONTRATADAS e o CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos incorridos por cada uma das CONTRATADAS.

VI. TRANSAÇÕES

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a observar todas as condições de segurança e operacionais determinadas neste Contrato de Prestação de Serviços ou que venham a ser adotadas pela SHOPBANX, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Quando aplicável, verificar todas as informações constantes dos instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, aceitos ou que venham a ser aceitos pela SHOPBANX a qualquer tempo, incluindo: (a) o prazo de validade do cartão; (b) se o cartão não está adulterado ou rasurado; (c) nome do portador do instrumento de pagamento e, quando aplicável, a assinatura deste portador; (d) as identificações utilizadas pelas bandeiras de cartão, tais como hologramas tridimensionais, marcas de

segurança, letras estilizadas, dentre outras; (e) os últimos 4 (quatro) dígitos do número do cartão, que devem coincidir com os dígitos impressos no comprovante de venda; (f) o código de segurança formado por 3 (três) dígitos, no verso do cartão; e (g) os códigos de autorização apresentados pela SHOPBANX;

(ii) Entregar ou encaminhar ao portador do instrumento de pagamento, a “via do cliente” do comprovante de venda;

(iii) Caso a Transação seja realizada presencialmente (em ambiente físico), exigir e conferir, nos casos de cartão sem chip e/ou quando não houver digitação de senha, o nome e a assinatura do portador lançada no comprovante de venda com o nome e a assinatura constantes do cartão e com documento de identificação do portador;

(iv) Garantir, nas Transações realizadas com cartões com chip e de forma presencial (em ambiente físico), a leitura do chip no equipamento previamente habilitado;

(v) Não submeter para processamento uma única Transação, em duas ou mais Transações no mesmo cartão, sendo vedada, por exemplo, que uma compra de R\$10.000,00 (dez mil reais) se torne dez compras de R\$1.000,00 (mil reais);

(vi) Comunicar imediatamente à central de atendimento disponibilizada no Portal de Acesso qualquer tentativa ou indício de fraude, conforme estabelecido neste Contrato de Prestação de Serviço ou outros regulamentos que venham a ser elaborados e disponibilizados pela SHOPBANX;

(vii) Orientar os portadores de instrumentos de pagamento sobre as condições de pagamento para aquisição de bens e/ou contratação de serviços de forma clara e objetiva; e

(viii) Não fornecer ou restituir aos portadores de instrumentos de pagamento, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito).

6.2. A SHOPBANX e a SHOPBANX não se responsabilizarão pelas Transações concluídas em desacordo com este Contrato de Prestação de Serviços e/ou em desconformidade com qualquer outro contrato eventualmente celebrado entre qualquer uma das CONTRATADAS e o CONTRATANTE, a legislação e/ou regulamentação aplicável, bem como as regras aplicadas pelas bandeiras de cartão.

6.3. O CONTRATANTE é o exclusivo responsável por responder e solucionar, diretamente com os portadores de instrumentos de pagamento, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou dos serviços prestados e concorda, de forma irrevogável e irretatável, em manter as CONTRATADAS indenidas com relação a esses questionamentos, sem prejuízo da obrigação de indenização, pelo CONTRATANTE perante qualquer uma das CONTRATADAS, de quaisquer perdas e danos eventualmente ocasionados.

6.4. Estão sujeitas ao não processamento e/ou não pagamento as Transações irregularmente realizadas pelo CONTRATANTE, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude, que objetivem a obtenção

de vantagens ilícitas ou que estejam em desacordo com este Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outro contrato eventualmente celebrado entre qualquer uma das CONTRATADAS e o CONTRATANTE, com regras determinadas pelas bandeiras de cartão e/ou a legislação e regulamentação aplicável.

6.5. O CONTRATANTE expressamente concorda que poderá ser descredenciado caso atinja um percentual de Transações suspeitas ou irregulares, conforme índices e critérios definidos pela SHOPBANX, conforme as suas regras de monitoramento transacional, em linha com as exigências das bandeiras de cartão.

6.6. O CONTRATANTE expressamente concorda com os métodos que a SHOPBANX vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas. O CONTRATANTE obriga-se a monitorar e orientar seus empregados, bem como cooperar e colaborar, principalmente com fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento das perdas e danos eventualmente causados à SHOPBANX e/ou à SHOPBANX, nos termos deste Contrato de Prestação de Serviços, além da rescisão imediata deste.

6.7. O CONTRATANTE expressamente concorda que a captura e o processamento das Transações poderão ser eventualmente interrompidos por questões técnicas e de manutenção dos sistemas da SHOPBANX razão pela qual a SHOPBANX e a SHOPBANX não garantem a continuidade ininterrupta da prestação de serviços deste Contrato de Prestação de Serviços, bem como não garantem que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros.

VII. TRANSAÇÕES SEM CARTÃO PRESENTE

7.1. O CONTRATANTE deverá obter prévia e expressa autorização da SHOPBANX para realizar Transações sem cartão presente, não efetuadas em tempo real (transações off line), assumindo total responsabilidade pela Transação, inclusive em caso de contestação e/ou cancelamento da Transação, que será sempre debitada do CONTRATANTE ou mediante procedimento de cobrança previsto neste Contrato de Prestação de Serviços.

7.2. Na modalidade de Transação sem cartão presente, caso o portador do instrumento de pagamento não reconheça ou discorde do valor da Transação perante o emissor, a SHOPBANX deixará de efetuar o pagamento do valor da Transação ao CONTRATANTE ou, caso já o tenha feito, poderá adotar, a seu exclusivo critério, quaisquer das formas de cobrança, inclusive a compensação com créditos futuros, ainda que o CONTRATANTE apresente qualquer documento que comprove a realização da Transação, inclusive o comprovante de venda com ou sem assinatura do portador.

VIII. PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES PARA O CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE está ciente e autoriza a SHOPBANX a fazer o pagamento do Valor Líquido das Transações, na forma e prazos definidos pela SHOPBANX, mediante crédito do respectivo valor na conta digital de titularidade do CONTRATANTE, bem como por qualquer outra modalidade de pagamento admitido por este Contrato de Prestação de Serviços ou acordado entre as Partes.

8.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data da captura da Transação, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato de Prestação de Serviços, bem como quaisquer regras aplicáveis pelas bandeiras de cartão ou autoridades reguladoras.

8.1.2. Caso a data prevista para o pagamento do Valor Líquido da Transação coincida com feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.1.3. Nas hipóteses de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de equipamentos, a SHOPBANX poderá, a seu único e exclusivo critério, e sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Valor Líquido.

8.1.4. O CONTRATANTE deverá zelar pela regularidade da Instituição Domicílio, responsabilizando-se pela correção e suficiência das informações prestadas à SHOPBANX e à SHOPBANX.

8.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até 60 dias a contar da data prevista para a realização do pagamento pela SHOPBANX, para apontar qualquer divergência em relação aos valores pagos. Findo tal prazo, não caberá qualquer reclamação por parte do CONTRATANTE e ocorrerá a quitação automática, irrevogável, irretroatável e definitiva quanto aos referidos valores.

8.3. A SHOPBANX disponibilizará ao CONTRATANTE, por meio da Plataforma de Acesso, o extrato de venda das Transações.

8.4. O pagamento dos valores das Transações pela SHOPBANX ao CONTRATANTE estará sujeito a condições normais de operacionalidade do sistema de liquidação centralizada utilizado nos termos da regulamentação aplicável, sendo que eventuais interrupções ou falhas do sistema poderão impactar a agenda de pagamento ao CONTRATANTE, sem que implique qualquer ônus ou penalidades à SHOPBANX e/ou à SHOPBANX.

8.5. Após a efetivação do crédito do Valor Líquido das Transações na Instituição Domicílio informada pelo CONTRATANTE, eventuais interrupções ou falhas do sistema da Instituição Domicílio que impactem o acesso aos recursos pelo CONTRATANTE não implicam qualquer ônus ou penalidades à SHOPBANX e/ou à SHOPBANX.

8.6. Caso o CONTRATANTE celebre operação de crédito com instituição financeira na qual utilize os recebíveis das Transações como garantia, a SHOPBANX ficam desde já, autorizada pelo CONTRATANTE a cumprir todas as obrigações que lhe são impostas pela regulamentação vigente em razão da celebração da referida operação, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de:

(i) Realizar a liquidação financeira das Transações na Instituição Domicílio especificada no contrato de operação de crédito garantida por parte ou pela totalidade dos recebíveis das Transações; e

(ii) Disponibilizar a relação de débitos e créditos relativa às Transações do CONTRATANTE (“Agenda de Recebíveis”) para: (a) as instituições financeiras com as quais o CONTRATANTE mantenha operações de crédito garantidas por recebíveis das Transações; ou (b) qualquer instituição financeira, desde que mediante solicitação expressa do CONTRATANTE.

8.7. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada, a exclusivo critério da SHOPBANX, segundo critérios razoáveis, a dificuldade do CONTRATANTE em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a SHOPBANX reserva-se o direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante as CONTRATADAS.

IX. PROCESSAMENTO, CONTESTAÇÃO (“Chargeback”) E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

9.1. A Transação, mesmo após ser autorizada, poderá não ser processada ou ser cancelada pela SHOPBANX, a seu único e exclusivo critério, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes, nos termos deste Contrato de Prestação de Serviços;
- (ii) Não reconhecimento da Transação pelo portador do instrumento de pagamento;
- (iii) Não cumprimento, pelo CONTRATANTE, dos termos do Contrato de Prestação de Serviços e/ou das regras aplicadas pelas bandeiras de cartões, bem como da legislação aplicável;
- (iv) Vulnerabilidades detectadas no ambiente do CONTRATANTE habilitado a transacionar como *e-commerce*;
- (v) Se for constatada a realização de transações fictícias ou simuladas.

9.2. Na hipótese de o portador do instrumento de pagamento solicitar, perante a bandeira de cartão ou emissor aplicável, o início de processo para devolução de uma Transação, de acordo com as regras e prazos definidos pelas bandeiras (“Contestação”), a SHOPBANX receberá a informação do emissor e solicitará ao CONTRATANTE, quando cabível, a comprovação da Transação.

9.2.1. O CONTRATANTE deverá, sempre que lhe for solicitado, dentro do prazo estipulado, enviar à SHOPBANX os comprovantes de vendas, assinados ou não pelos portadores de instrumentos de pagamento, bem como de qualquer documentação adicional de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada. Em caso de não apresentação da respectiva cópia do comprovante de venda no prazo fixado, o CONTRATANTE estará sujeito a não liquidação do Valor Líquido da respectiva Transação.

9.2.2. Para cumprimento do disposto acima, o CONTRATANTE deverá manter os comprovantes de vendas, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da Transação.

9.3. O CONTRATANTE poderá solicitar à SHOPBANX o cancelamento das Transações na modalidade crédito no prazo de até 90 dias e o cancelamento das Transações na modalidade débito no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da data do processamento da respectiva Transação. O cancelamento das Transações em prazo diferente do estabelecido nesta cláusula dependerá de autorização da SHOPBANX.

9.4. O cancelamento da Transação ficará condicionado à existência de créditos suficientes na Instituição Domicílio do CONTRATANTE ou na Agenda de Recebíveis, para que seja possível a compensação do valor do cancelamento, sendo certo que, no caso de inexistência e/ou insuficiência de créditos, o CONTRATANTE deverá solucionar diretamente com os portadores de instrumentos de pagamento a devolução de eventuais valores decorrentes do cancelamento não realizado. O cancelamento da Transação autoriza a SHOPBANX a, automaticamente e independentemente de aviso ou notificação, deixar de promover à liquidação financeira da Transação.

9.4.1. No caso de contestação e de cancelamento de Transação já liquidada pela SHOPBANX ao CONTRATANTE, referido valor será reembolsado pelo CONTRATANTE à SHOPBANX, ao critério da SHOPBANX, por meio de: (i) compensação com valores eventualmente devidos pela SHOPBANX ao CONTRATANTE; ou (ii) estorno ou lançamento a débito na Agenda de Recebíveis ou na Instituição Domicílio do CONTRATANTE, em até 12 doze meses da data da Transação, mediante comunicação ao CONTRATANTE; ou (iii) cobrança administrativa ou judicial do valor relativo à Transação, devendo o CONTRATANTE ressarcir a SHOPBANX por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança (“Custo da Contestação”).

9.5. Mesmo em caso de desfazimento da Transação, por qualquer motivo, inclusive por Contestação ou cancelamento, a Remuneração correspondente será devida às CONTRATADAS.

9.6. Caso o CONTRATANTE possua índice de Transações canceladas, contestadas ou não reconhecidas em volume considerado elevado, segundo critérios da SHOPBANX e/ou das bandeiras de cartões, a SHOPBANX e/ou a respectiva bandeira poderá aplicar penalidade de multa ao CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de término imediato do Contrato de Prestação de Serviços e da obrigação de indenização por quaisquer perdas e danos eventualmente ocasionados à SHOPBANX e à SHOPBANX.

9.7. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato de Prestação de Serviços, o CONTRATANTE assumirá integral responsabilidade por (i) eventuais erros nos dados das Transações, (ii) Contestação e/ou (iii) cancelamento de Transações.

XI. ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

11.1. O CONTRATANTE poderá solicitar à SHOPBANX por meio do Portal de Acesso o adiantamento de valores de sua titularidade mas que somente lhe seriam creditados após determinado intervalo de tempo (“Antecipação de Recebíveis”) relativo às Transações, ficando ao exclusivo critério da SHOPBANX pré-pagar ou não os valores solicitados. O CONTRATANTE reconhece e concorda que a possibilidade de solicitar a Antecipação de Recebíveis poderá ser interrompida a qualquer momento, a exclusivo critério da SHOPBANX e independentemente de aviso prévio. As condições comerciais de cada pré-pagamento serão ajustadas, caso a caso, entre a SHOPBANX e o CONTRATANTE/as Partes. A SHOPBANX verificará e informará ao CONTRATANTE, por meio do Portal de Acesso ou qualquer meio de comunicação disponibilizado pela SHOPBANX, se o CONTRATANTE está apto a solicitar receber antecipadamente seus direitos creditórios oriundos das Transações, bem como quais são seus termos e condições para tal.

11.1.1. O CONTRATANTE concorda que a SHOPBANX poderá, para viabilizar a Antecipação de Recebíveis, ceder a obrigação que detém de liquidar as Transações para um terceiro, o qual realizará o pré-pagamento ao CONTRATANTE.

11.1.2. Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a Antecipação de Recebíveis e, ao mesmo tempo, apresentar saldo negativo junto à SHOPBANX, o CONTRATANTE autoriza, neste ato, a SHOPBANX, de forma expressa e irrevogável, a promover o desconto de referido saldo negativo do valor a ser antecipado. Ainda, nos casos em que o CONTRATANTE apresentar saldo negativo junto à SHOPBANX e/ou SHOPBANX e a Antecipação de Recebíveis for processada por meio de um terceiro, nos termos da cláusula 11.1.1 acima, o CONTRATANTE, desde já, autoriza referido terceiro a direcionar à SHOPBANX e à SHOPBANX o pagamento da Antecipação de Recebíveis no valor correspondente ao saldo negativo do CONTRATANTE.

11.2. Para a formalização da operação de Antecipação de Recebíveis, o CONTRATANTE concorda em atender à política de segurança e de validação das Transações da SHOPBANX, conforme aplicável. A SHOPBANX poderá realizar a gravação dos telefonemas, assim como solicitar o envio de documentos do CONTRATANTE, podendo adotar os procedimentos que entender necessários para registrar, confirmar e formalizar a operação de Antecipação de Recebíveis, sendo certo que o CONTRATANTE desde já autoriza a SHOPBANX a efetuar tais procedimentos.

11.2.1. O CONTRATANTE expressamente autoriza e reconhece que a SHOPBANX poderá disponibilizar informações da sua Agenda de Recebíveis para a Instituição Domicílio e/ou para qualquer terceiro que esteja diretamente envolvido na operação de Antecipação de Recebíveis, na medida em que tal compartilhamento de informações seja necessário para viabilização da Antecipação de Recebíveis.

11.2.2. Ocorrendo a solicitação de Antecipação de Recebíveis pelo CONTRATANTE à SHOPBANX, de acordo com o saldo dos recebíveis que o CONTRATANTE tem junto à SHOPBANX, fica pactuado que a liquidação se dará na Instituição Domicílio, nos preços e prazos negociados entre a SHOPBANX/as CONTRATADAS e o CONTRATANTE, devendo ser considerados, para fins da liquidação aqui mencionada, eventuais prazos colocados pela Instituição Domicílio ou qualquer agente terceiro.

11.2.3. Para as negociações de Antecipação de Recebíveis com a SHOPBANX, o depósito do valor acordado com a SHOPBANX, na Instituição Domicílio, na data também negociada com a SHOPBANX, deduzidas a Remuneração, o preço do serviço de Antecipação de Recebíveis e eventuais saldos negativos mantidos pelo CONTRATANTE junto às CONTRATADAS, representará a quitação pelas CONTRATADAS das Transações incluídas na negociação de Antecipação de Recebíveis, dando o CONTRATANTE plena, geral, irrevogável e irretratável quitação.

XII. AQUISIÇÃO DE RECEBÍVEIS

12.1. A SHOPBANX poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar o pagamento antecipado por meio de operação de cessão ou transferência, pelo CONTRATANTE, para terceiros que a SHOPBANX venha a determinar (inclusive fundos de investimento), dos seus recebíveis, independente da forma jurídica ou comercial a ser adotada pela SHOPBANX (“Aquisição de Recebíveis”).

12.1.1. Exclusivamente para fins das operações de Aquisição de Recebíveis, o CONTRATANTE, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, constitui a SHOPBANX sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, para, em seu nome e por sua conta, negociar os termos da referida cessão junto ao terceiro que adquirirá o recebível podendo, inclusive, assinar em nome do CONTRATANTE todo e qualquer documento necessário para o pleno exercício dos poderes ora outorgados.

12.1.2. Na hipótese de realização de operações de Aquisição de Recebíveis, conforme aqui previstas, o CONTRATANTE desde já, de forma irrevogável e irretratável, compromete-se a prestar todas as informações que forem solicitadas pelos cessionários ou adquirentes dos recebíveis (seja diretamente ou por intermédio da SHOPBANX), com relação a Transações.

12.1.3. Caso o terceiro adquirente dos recebíveis cedidos pelo CONTRATANTE, conforme indicado pela SHOPBANX, não receba a totalidade ou parte do valor integral dos recebíveis cedidos nas respectivas datas de vencimento, o valor pago pelo terceiro adquirente no âmbito da operação de Aquisição de Recebíveis do CONTRATANTE será reembolsado a título de indenização pelo CONTRATANTE, podendo a SHOPBANX, para quitar essa indenização devida pelo CONTRATANTE ao terceiro adquirente: (i) compensar valores eventualmente devidos pelo respectivo terceiro ao CONTRATANTE oriundos de novas operações de Aquisição de Recebíveis; (ii) debitar a Instituição Domicílio do CONTRATANTE; ou (iii) cobrar tais valores de forma administrativa ou judicial.

XIII. NEGOCIAÇÃO DOS CRÉDITOS

13.1. O CONTRATANTE reconhece e concorda, expressamente, que serão vedadas, ineficazes e sem efeito, não produzindo nenhuma consequência relativamente à SHOPBANX, qualquer cessão, transferência de titularidade e/ou negociações envolvendo quaisquer direitos creditórios que o CONTRATANTE detenha contra a SHOPBANX, oriundos das Transações, salvo na hipótese de prévia e escrita concordância ou anuência da SHOPBANX diretamente com o CONTRATANTE ou a uma instituição bancária que o represente, oportunidade na qual poderão ser cobradas pela SHOPBANX tarifas e/ou comissões então vigentes para tanto.

13.1.1. Não será considerado inadimplemento da Cláusula 13.1 acima a utilização dos direitos creditórios que o CONTRATANTE detenha junto à SHOPBANX em garantia de operações de crédito contratadas pelo CONTRATANTE perante instituições financeiras, que tenham sido informadas à SHOPBANX nos termos da regulamentação aplicável.

XIV. REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS

14.1. As CONTRATADAS farão jus, em decorrência dos serviços prestados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços, bem como eventuais outras relações contratuais mantidas com as CONTRATADAS, ao recebimento de uma Remuneração, de acordo com as condições e valores estabelecidos de comum acordo entre as Partes e disponibilizadas por meio dos canais de atendimento da SHOPBANX e/ou Portal de Acesso. A Remuneração, que poderá ser paga mediante ajuste a débito na Agenda de Recebíveis do CONTRATANTE, poderá ser composta pelos seguintes valores, a depender do caso:

(i) Tarifa de Desconto por Transação: significa a remuneração calculada com base em um percentual incidente sobre o valor bruto das Transações, cujo fator é estipulado entre as Partes e disponibilizado pela SHOPBANX por meio dos canais de

atendimento e/ou Portal de Acesso. Trata-se de remuneração paga pelo CONTRATANTE às CONTRATADAS, sendo composta de valores devidos à SHOPBANX, à SHOPBANX, ao emissor e à bandeira de cartões pertinente, que possuem condições acertadas em contratos próprios e podem ser alteradas de tempos em tempos pelas CONTRATADAS, a seu único e exclusivo critério e/ou em razão de qualquer mudança econômica e/ou reajustes realizados pelo emissor ou pela bandeira de cartões pertinente;

(ii) Tarifa de Conectividade: significa a remuneração mensal devida pelo CONTRATANTE pela conexão dos equipamentos para aceitação dos Meios de Pagamento aos serviços da SHOPBANX. Por se tratar de disponibilidade de rede, esta tarifa poderá ser cobrada pelo decurso de cada 30 dias dias sem que o CONTRATANTE efetue qualquer Transação;

(iii) Aluguel de equipamentos: significa o valor mensal cobrado pela utilização dos Equipamentos de propriedade da SHOPBANX e disponibilizados ao CONTRATANTE conforme contrato de fornecimento específico, caso aplicável;

(iv) Tarifa de Emissão de Extrato de Venda: significa a tarifa cobrada pela emissão de extrato, relatórios, entre outros documentos em papel ao CONTRATANTE ou pela solicitação de 2ª via;

(v) Tarifas Operacionais: significa a tarifa devida à SHOPBANX por controle anormal ou extraordinário das Transações efetuadas pelo CONTRATANTE ou de créditos de repasse a ele devidos, incluindo, mas não se limitando a ajustes realizados no cadastro ou Agenda de Recebíveis do CONTRATANTE em decorrência da aquisição de produtos, procedimentos ou determinações administrativas e/ou judiciais, tais como, cumprimento de ofícios, bloqueios, penhoras, arrestos e etc. Esta tarifa poderá ser cobrada do CONTRATANTE pela SHOPBANX, mensalmente ou por evento, a exclusivo critério destas;

(vi) Tarifa de Monitoramento e Investigação: significa a tarifa devida à SHOPBANX pelo monitoramento das Transações e/ou procedimento investigativo realizado em decorrência da constatação de Transações suspeitas; e

(vii) Tarifa de Reversão de Transação: significa o valor cobrado por consequência do cancelamento e/ou Contestação da Transação.

14.1.1. As CONTRATADAS poderão efetuar o reajuste dos valores de sua Remuneração, informando previamente o CONTRATANTE, por meio do Portal de Acesso, e-mail ou divulgação prévia nos canais de atendimento disponibilizados. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, caso o CONTRATANTE não concorde com as novas condições de Remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se, ainda assim, não concordar, poderá solicitar o encerramento da relação contratual estabelecida por meio do presente Contrato de Prestação de Serviços, sem qualquer tipo de ônus. O não encerramento do Contrato de Prestação de Serviços pelo CONTRATANTE será interpretado como plena anuência aos novos valores.

14.1.2. A Remuneração das CONTRATADAS poderá ser alterada a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, incluindo, mas não se limitando

aos seguintes casos: (i) alterações tributárias e/ou fiscais suportadas por qualquer uma das CONTRATADAS; (ii) alterações nos valores impostos à SHOPBANX pelos emissores e bandeiras para a realização das Transações; (iii) modificação no cenário econômico, político ou regulatório; (iv) alteração nos insumos aplicáveis para a prestação dos serviços; (v) qualquer modificação no equilíbrio comercial, econômico ou financeiro do Contrato de Prestação de Serviços; (vi) suspeita ou constatação de mudança adversa ou fragilidade na situação técnica, operacional, patrimonial, financeira ou de outra natureza do CONTRATANTE.

14.1.3. Qualquer uma das CONTRATADAS poderá instituir, mediante prévia comunicação por escrito, novas modalidades de Remuneração.

14.2. Para efetuar a cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE, a SHOPBANX poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas:

(i) Compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao CONTRATANTE;

(ii) Realizar lançamentos a débito na Agenda de Recebíveis/Instituição Domicílio do CONTRATANTE;

(iii) Permitir que o CONTRATANTE, no caso de ausência de créditos a compensar e/ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue, desde que acordado com a SHOPBANX, o pagamento mediante DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou

(iv) Efetuar cobrança judicial e extrajudicial, inclusive por meio de terceiros, que buscará, através de todos os meios permitidos em lei, a satisfação do débito, seja mediante (a) penhora on-line de todas as contas bancárias existentes em nome do CONTRATANTE devedor ou de seus sócios ou qualquer empresa pertencente ao grupo econômico do CONTRATANTE, conforme estabelecido em lei, por meio do sistema do BACEN JUD; (b) penhora de todos os bens existentes em nome do CONTRATANTE ou qualquer empresa pertencente ao grupo econômico do CONTRATANTE, ou, conforme permitido em lei, dos sócios do CONTRATANTE, suficientes para garantir o pagamento da dívida; e/ou (c) outro meio disponível à época da cobrança.

14.2.1. Eventual atraso no pagamento de qualquer quantia devida total ou parcialmente pelo CONTRATANTE às CONTRATADAS implicará multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária com base no IGP-M/FGV, calculados *pro rata die*, ou na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua.

14.3. Na hipótese de o CONTRATANTE apresentar débitos ou créditos com empresas controladas por qualquer uma das CONTRATADAS ou integrantes de seu grupo econômico, o CONTRATANTE, desde já, autoriza a compensação dos respectivos valores em sua Agenda de Recebíveis. O CONTRATANTE, desde já, também autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, com a compensação de quaisquer débitos ou créditos existentes em um ou mais cadastros do CONTRATANTE e/ou Estabelecimentos Comerciais credenciados.

XV. FRAUDE OU SUSPEITA DE FRAUDE

15.1. A SHOPBANX adotará providências para identificação e prevenção de fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o CONTRATANTE a orientar seus empregados acerca do cumprimento das políticas de prevenção, bem como a fornecer todas as informações solicitadas pela SHOPBANX e relacionadas à prevenção e/ou identificação de fraudes.

15.2. Em caso de suspeita de realização de Transações irregulares, a SHOPBANX ficará desde logo autorizadas pelo CONTRATANTE a iniciar procedimento investigativo para a respectiva apuração.

15.2.1. Caso o CONTRATANTE venha a ser comunicado pela SHOPBANX acerca de qualquer procedimento investigativo, o CONTRATANTE deverá cooperar integralmente com as bandeiras de cartões, emissores e/ou com a SHOPBANX, conforme aplicável, obrigando-se a fornecer todos os comprovantes de vendas e quaisquer outros documentos solicitados pelas bandeiras de cartões, emissores e/ou pela SHOPBANX e adotar todas e quaisquer recomendações para regularizar as suas atividades no prazo que vier a ser indicado pelas bandeiras de cartões, emissores e/ou pela SHOPBANX, podendo a SHOPBANX realizar inspeção, ou indicar terceiros para realizar a inspeção, nos equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE para aceitação de Meios de Pagamento, bem como nas dependências físicas do CONTRATANTE e em seus respectivos documentos e/ou informações, em qualquer data e em horário comercial, independentemente de prévia comunicação ao CONTRATANTE.

15.3. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita e durante a realização do procedimento investigativo mencionado nesta Cláusula, a SHOPBANX poderá suspender a realização de Transações e a liquidação financeira do Valor Líquido decorrente das Transações ao CONTRATANTE ou reter eventuais repasses a serem realizados ao CONTRATANTE, desde a data do início do procedimento investigativo até o seu término, sem que isto gere para as CONTRATANTES a incidência de multa ou de encargos moratórios.

15.3.1. Caso não reste comprovada a ocorrência de irregularidades nas Transações e o presente Contrato de Prestação de Serviços continuar em vigor, os valores das Transações deverão ser pagos pela SHOPBANX ao CONTRATANTE, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

15.3.2. Na hipótese de constatação de fraude ou suspeita de fraude ou irregularidade na operação por parte do CONTRATANTE, poderá a SHOPBANX imediatamente bloquear as Transações, descredenciar o CONTRATANTE e/ou alterar a Remuneração e/ou terminar o presente Contrato de Prestação de Serviços e/ou, ainda, reter todo e qualquer valor que porventura tivesse que ser repassado pela SHOPBANX ao CONTRATANTE pelo prazo necessário para concluir a apuração de todas as perdas e danos causados. Uma vez efetuada tal apuração, os valores retidos poderão ser utilizados para amortização/compensação das perdas e danos eventualmente causados a qualquer uma das CONTRATADAS e/ou aos portadores de instrumentos de pagamentos e/ou aos emissores e bandeiras de cartões, conforme aplicável.

15.4. Em relação aos serviços aqui contratados, a SHOPBANX poderá determinar e comunicar ao CONTRATANTE um limite monetário a ser observado para que possa operar e efetuar Transações, dentro de um período especificado, durante o qual o

CONTRATANTE concorda em obter a aprovação prévia da SHOPBANX para continuar a submeter as Transações para o processo de captura, processamento e liquidação.

XVI. TÉRMINO

16.1. Este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser antecipadamente resolvido pelas CONTRATADAS mediante o envio de notificação escrita, nas seguintes hipóteses:

- (i) em caso de morte, incapacidade permanente ou insolvência (em caso de pessoa física) ou falência, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência (em caso de pessoa jurídica) do CONTRATANTE;
- (ii) na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite o CONTRATANTE de cumprir as obrigações a ele atribuídas neste Contrato de Prestação de Serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos;
- (iii) em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo CONTRATANTE, de qualquer obrigação a ele atribuída neste Contrato de Prestação de Serviços, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação neste sentido; ou
- (iv) caso seja constatada qualquer fraude ou atividade ilícita nas Transações, nas operações ou nos equipamentos do CONTRATANTE.

16.1.1. Caso este Contrato de Prestação de Serviços seja resolvido nos termos da Cláusula 16.1(iii) acima, o CONTRATANTE deverá prontamente indenizar as CONTRATADAS pelas perdas e danos efetivamente incorridos e diretamente decorrentes ou relacionadas ao inadimplemento ou à resolução deste Contrato de Prestação de Serviços.

16.2. Ressalvado o prazo mínimo previsto na Cláusula 4.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.1 acima, este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser resiliado, de pleno direito, por qualquer das Partes, mediante o envio de notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e nenhuma indenização será devida por uma Parte à outra em decorrência dessa rescisão.

16.3. Exclusivamente para fins deste Contrato de Prestação de Serviços, a SHOPBANX, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, constitui a SHOPBANX sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, para, em seu nome e por sua conta, terminar ou alterar o presente Contrato de Prestação de Serviços podendo, inclusive, assinar em nome da SHOPBANX todo e qualquer documento necessário para o pleno exercício dos poderes ora outorgados, bem como receber citação em processos judiciais e/ou administrativos relacionados a disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços.

XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Além das obrigações previstas neste Contrato de Prestação de Serviços, o CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as disposições constantes dos Termos e Condições Gerais de Contratação, incluindo, mas não se limitando, àquelas relacionadas ao dever de confidencialidade, obrigação de indenizar; proteção de dados, responsabilidade socioambiental e anticorrupção.

17.2. Para todos os fins de Direito, este Contrato de Prestação de Serviços deverá ser interpretado em conjunto aos Termos e Condições Gerais de Contratação e ao Contrato de Fornecimento de Equipamentos, como se tais instrumentos constituíssem um só documento, que representa e constitui o único e integral entendimento entre as Partes com relação aos seus objetos.

17.3. Este Contrato de Prestação de Serviços não cria (nem visa a criar) nenhuma relação de emprego entre as Partes ou entre o CONTRATANTE e qualquer pessoa envolvida por qualquer uma das CONTRATADAS em razão das atividades relacionadas à prestação dos serviços, direta ou indiretamente, não se aceitando qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária entre a SHOPBANX, a SHOPBANX e o CONTRATANTE em eventual reclamação extrajudicial, judicial e/ou administrativa envolvendo o CONTRATANTE e terceiros.

18. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste documento, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.